

## **CRIA O REGIMENTO INTERNO DO FUNDO ROTATIVO MUNICIPAL DE APOIO À AGRICULTURA E PECUÁRIA DE ALVORADA DE MINAS – MG.**

### **Dos Objetivos:**

O Fundo Rotativo tem como objetivo ser uma opção para os produtores rurais de Alvorada de Minas para adquirir financiamento e acompanhamento técnico às suas atividades, tendo como prioridade Agricultores Familiares em fase inicial de implementação, visando promover o aumento da produção e da produtividade dos empreendimentos, melhoria na comercialização de produtos agropecuários e atividades que facilitem à aquisição de insumos agrícolas e bens móveis destinados a produção agropecuária e agroindustrial, inclusive benfeitorias úteis e necessárias.

O Fundo Rotativo busca melhorar os meios de produção já existentes e promover outras fontes alternativas de renda, respeitando o meio ambiente e a cultura da população, levando a um melhoramento da renda e das condições de vida dos trabalhadores da região, além de fomentar às atividades agropecuárias, diversificação da produção, combate ao êxodo rural e incentivar a produtividade do pequeno e médio Produtor Rural nas propriedades do município de Alvorada de Minas.

## **REGULAMENTO**

### **Capítulo I - Dos Beneficiários**

- 1.1 Produtores Rurais no âmbito dos limites municipal de Alvorada de Minas;
- 1.2 Seguir-se-á a seguinte ordem de prioridade de atendimento: mulheres, jovens, projetos coletivos/comunitários, projetos de agricultores familiares e pessoas que não tenham acesso a crédito em curso;
- 1.3 Os beneficiários se comprometem a comparecer nas reuniões, encontros e outras atividades do FUMAP e ainda a difundir os resultados e objetivos do mesmo;
- 1.4 Os beneficiários serão identificados em qualquer parte da população sem distinção;
- 1.5 Os beneficiários não poderão estar inadimplentes com projetos anteriores do

## FUMAP

- 1.6 Ter mais de 50% da propriedade no território do município de Alvorada de Minas;
- 1.7 Ter residência na propriedade ou em local próximo.

### **Capítulo II - Do Projeto**

- 2.1 A elaboração do projeto será realizada pelos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e Emater-MG, podendo contar com a ajuda de colaboradores ou de órgãos que se integrem aos objetivos e à metodologia do programa;
- 2.2 A elaboração do projeto deverá ser feita juntamente com o solicitante;
- 2.3 Deverão ser anexados 03 orçamentos para os itens a serem adquiridos. Quando não for possível obter os 03 orçamentos, os técnicos deverão elaborar uma justificativa informando a situação, datar e assinar;
- 2.4 Os projetos e seus anexos devidamente preenchidos e assinados devem ser encaminhados ao Conselho Gestor para avaliação;
- 2.5 Projetos aprovados pelo Conselho devem ser encaminhados para o setor financeiro da Prefeitura Municipal com antecedência mínima de 7 (sete) dias antes da data prevista para aquisição dos itens;
- 2.6 A secretaria de Governo ficará responsável pela emissão do termo de compromisso e encaminhará ao setor financeiro;
- 2.7 O setor financeiro da Prefeitura Municipal será responsável pela emissão dos documentos de arrecadação municipal – DAM e pelos pagamentos aos fornecedores ou repasse aos produtores quando for o caso;
- 2.8 O técnico responsável pelos projetos fica encubido pela devolução dos termos de compromisso assinados à Secretaria de Governo;
- 2.9 Os projetos em caráter de urgência podem ser aprovados sem a devida apreciação

do Conselho Gestor, desde que venham acompanhados de parecer técnico justificando com clareza a urgência do mesmo e que tenha a aprovação do Secretário de Governo.

### **Capítulo III - Do Acompanhamento Técnico**

- 3.1 O acompanhamento técnico será realizado pelos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e Emater-MG, podendo contar com a ajuda de colaboradores ou de órgãos que se integrem aos objetivos e à metodologia do programa e após serem aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo Rotativo;
- 3.2 Os técnicos, juntamente com o Conselho Gestor, elaborarão uma agenda participativa prevendo o acompanhamento a ser realizado (visitas de monitoramento em algumas famílias que acessaram FUMAP) com elaboração de relatório pós visita;
- 3.3 O (a) produtor (a) beneficiado (a) deverá cumprir as orientações técnicas que foram discutidas e decididas entre técnico e produtor (a);
- 3.4 As famílias que acessam o FUMAP devem ser priorizadas nas visitas de acompanhamento técnico ofertados pelo município de Alvorada de Minas.

### **Capítulo IV - Dos Financiamentos**

- 4.1 Os financiamentos serão concedidos de forma individual e/ou coletiva;
- 4.2 Será analisada a capacidade de pagamento do beneficiário a partir da análise técnica sobre o retorno a ser propiciado pelas atividades financiadas, devendo estar detalhado no parecer técnico do projeto;
- 4.3 O FUMAP dará prioridade a pequenos projetos de até 04 salários mínimos;
- 4.4 O valor máximo financiado por projetos individuais é de até 09 salários mínimos, aceitando uma margem de 10% para mais;
- 4.5 O valor máximo financiado por projetos coletivos é de até 15 salários mínimos,

aceitando uma margem de 10% para mais, sendo que nesta condição será gerado um DAM para cada membro do projeto coletivo com o respectivo valor individual;

4.6 Se um dos membros do projeto coletivo se torna inadimplente com a sua parcela da DAM, automaticamente seu nome será incluído em dívida ativa do município e excluído do projeto, salvo justificativa plausível.

4.7 Os beneficiários não devem possuir inadimplência com o Fundo Rotativo Municipal de Apoio à Agricultura e Pecuária para acessá-lo novamente;

4.8 O Fundo Rotativo inicialmente dará prioridade às atividades de geração de renda, aquisição de insumos agrícolas, pequenas irrigações, criação de pequenos animais, horticultura, aquisição conjunta de insumos e para confecção de itens artesanais;

4.9 Havendo disponibilidade de recursos o Fundo Rotativo não se fechará a outros projetos de geração de renda para além das prioridades citadas no item anterior;

5.0 Produtores (as) que já foi (ram) beneficiados (as) poderão elaborar outros projetos até atingir o teto do valor desde que tenha saldo disponível no fundo;

### ***Capítulo V - Dos Pagamentos e Garantias***

5.1 O valor da parcela mensal decorrente de financiamento pelo fundo não poderá ser inferior a R\$50,00 (cinquenta) reais.

5.2 Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação municipal - DAM. Os boletos deverão ser pagos em bancos ou correspondentes bancários até a data do vencimento. Após a data do vencimento implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela devida e juros de 1 % (um por cento) ao mês, sobre o valor devido;

5.3 Os prazos de pagamento e a liberação dos recursos serão acertados entre o beneficiário e a administração do Fundo, que levará à aprovação do Conselho Gestor. No entanto existe o prazo máximo para quitação dos empréstimos que é de 24 meses para projetos diversos, 12 meses para projetos de aquisição de insumos;

5.4 Os projetos diversos terão 06 meses de carência e o pagamento será parcelado

em no mínimo 03 parcelas, sendo a primeira assim que encerrar os 06 meses de carência. O valor da primeira parcela deverá ser de no mínimo 30% do valor total do empréstimo.

5.5 A liberação dos recursos só será efetivada após a aprovação de todos os documentos necessários;

5.6 O beneficiário deverá fazer a devolução do financiamento nas datas previstas no Termo de Compromisso;

5.7 Em caso de empréstimo coletivo o não cumprimento das cláusulas contratuais implicará a todos os envolvidos as sanções cabíveis, podendo haver a suspensão das atividades e o resgate dos bens financiados;

5.8 Os bens financiados, salvo exceções a serem analisadas, não poderão ser vendidos, alugados ou utilizados para outras atividades até a quitação do débito. As alterações de finalidade deverão ser objeto de discussão entre o técnico e o beneficiário. A não observância destas condições acarretará a imediata suspensão do contrato e a devolução do que foi financiado a preço de mercado na data da ocorrência;

5.9 Os itens financiados serão pagos diretamente pelo setor financeiro da prefeitura municipal ao fornecedor mediante apresentação de notas fiscais ou recibos válidos, sendo os documentos nominais ao titular do projeto;

5.10 Para a renegociação dos projetos em atraso, o Conselho Gestor fará uma avaliação de cada situação e elaborará uma proposta de renegociação da dívida.

## **Capítulo VI - Das Disposições Finais**

As funções e composições de cada instância são:

6.1 Conselho Gestor: é o órgão de deliberação máxima do Fundo. Será composto pelo representante da Secretaria Municipal de Governo, um representante da Secretaria Municipal da Agricultura, um representante da Secretaria Municipal da Fazenda, dois representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS e um representante da Emater – MG local. São funções deste Conselho: avaliar e aprovar projetos, indicar assistência técnica, avaliar resultados e

inadimplências, gerenciar as atividades técnicas e de administração, resolver as questões não previstas neste regimento.

- 6.2 Assistência Técnica: sua função será avaliar a viabilidade dos projetos propostos junto com os beneficiários e emitir parecer técnico, promover reuniões nas comunidades e acompanhar o desenrolar das atividades, bem como indicar novas técnicas visando melhor aproveitamento do recurso, acompanhar a compra dos materiais e pagamentos, garantindo o sucesso do financiamento;
- 6.3 Administração: sua função será de informar aos interessados as normas do Fundo Rotativo, receber as propostas, encaminhar estas ao Conselho Gestor, assessorar os beneficiários no preenchimento dos formulários, acompanhar os projetos em sua parte burocrática e financeira e receber as parcelas de devolução;
- 6.4 Cada membro do Conselho Gestor, em votação tem direito a 01 voto. A secretaria de Governo deverá oferecer processo de capacitação para os conselheiros a cada renovação dos membros, que ocorrerá a cada 02 anos;
- 6.5 As reuniões do Conselho Gestor serão realizadas de dois em dois meses, sendo que qualquer membro poderá convocar outras reuniões quando se fizer necessário;
- 6.6 Os projetos serão considerados aprovados desde que obtenham unanimidade de votos dos membros do Conselho, ressaltando que algum projeto poderá ser aprovado com ressalvas a fim de que se realize adequações pelo técnico e beneficiário;
- 6.7 A secretaria de Governo receberá os projetos aprovados pelo comitê e encaminhará para liberação financeira.
- 6.8 As reuniões do Conselho Gestor deverão ser lavradas em ata e o secretário de comitê será escolhido entre os presentes;
- 6.9 As mudanças que se fizerem necessárias neste regimento serão feitas mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Gestor;
- 6.10 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos em reuniões do Conselho

Gestor.

6.11 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.